

matricula

35.727

ficha

01

Em 05 de

janeiro

de 19 89

IMÓVEL: BOX nº 20 do CONDOMÍNIO GARAGEM OCIAN, situado com --  
frente para a Avenida Oceânica Amabile, na Cidade Ocian, no --  
perímetro urbano desta comarca.

UM BOX, com a área útil de 13,1340m<sup>2</sup>, uma área comum de 8,90-  
m<sup>2</sup>, área bruta de 22,0340m<sup>2</sup>, e uma fração ideal no terreno de  
1,408% ou 25,3520m<sup>2</sup>.

CONTRIBUINTE: 2 05 22 316 001 8020-0 Exercício de 1988.

PROPRIETÁRIO: ARTUR FERNANDES, brasileiro, solteiro, maior, --  
técnico em contabilidade, CPF/MF sob nº 030.031.598-87, resi-  
dente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Murié, nº 249, Ipi-  
ranga.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 74.942, do Cartório de Regis-  
tro de Imóveis da Comarca de São Vicente-SP.

O Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

AV.01/ 35.727

Em 05 de janeiro de 1989.-

A presente averbação é feita "ex officio", para ficar constan-  
do que a Avenida Oceânica Amabile denomina-se atualmente Rua  
Oceânica Amabile, conforme Decreto nº 492, de 07 de maio de  
1.976, mencionado na certidão nº 1698/87, expedida aos 29 de  
julho de 1.987, pela Prefeitura local.

O Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

AV.02/ 35.727

Em 05 de janeiro de 1989.-

Por escritura pública de venda e compra, de 21 de dezembro de  
"continua no verso"

matrícula

35.727

Ficha

01

verso

1.988, livro nº 468, fls. 95vº, do 1º Cartório de Notas da Comarca de São Vicente-SP, foi autorizada a presente averbação, para ficar constando que o Condomínio Garagem Ocian recebeu o nº 222 da Rua Oceânica Amabile, conforme certidão mencionada na AV.01.

O Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

R.03/ 35.727

Em 05 de janeiro de 1989.-

TÍTULO: VENDA E COMPRA.

Pela escritura referida na AV.02, o proprietário, ARTUR FERNANDES, já qualificado, vendeu o imóvel a BRANCA DA COSTA RAMOS, brasileira, solteira, maior, aposentada, RG nº 1.730.643-SSP/SP, CPF/MF sob nº 253.820.558-15, residente e domiciliada nesta cidade, à Avenida Castelo Branco, nº 8.086, aptº 305.

VALOR: CZ\$ 1.000.000,00.

O Esc. Autorizado:  
(Sandro Edmundo Toti)

**R.04/35.727 - Praia Grande, 05 de outubro de 2.000.**

Por escritura pública lavrada aos 20 de setembro de 2.000, no Primeiro Serviço Notarial da Comarca de São Vicente-SP, livro 656, fls. 221, **BRANCA DA COSTA RAMOS**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **FRANCISCO JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA**, brasileiro, médico, divorciado, RG 10.386.433-1-SSP/SP, CPF/MF 109.415.507-10, residente e domiciliado em São Paulo-Capital,

“continua na ficha 02”

MATRÍCULA

35.727

FICHA

02

Em 05 de outubro de 2.000.

na Rua Passos, número 82, apto 41, Bloco B, Belém, pelo valor de R\$ 5.000,00. O  
Escrevente: Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes).

O Oficial Substituto:  
(José Rodrigues de Lima)

**AV.05/35.727 - Praia Grande, 13 de janeiro de 2.006.**

Nos termos do ofício número 710/Pat/DEGE 5.3, expedido aos 27 de fevereiro de 2.003, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, Doutor Luiz Tâmbara, é feita a presente averbação para consignar que por decisão de 07 de abril de 2.003, proferida pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente deste Cartório, Exmo. Sr. Dr. Carlos Aleksander Romano Batistic Goldman, nos termos da resolução operacional número 116, da agência nacional de saúde suplementar, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula. Ato isento de selos e emolumentos. Eu, Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

**AV.06/35.727 - Praia Grande, 13 de janeiro de 2.006.**

Nos termos do ofício circular número 488/AP/DEGE 2.2, expedido aos 29 de março de 2.004, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, Doutor José Mário Antonio Cardinale, é feita a presente averbação para consignar que por decisão de 01 de junho de 2.004, proferida pelo MM. Juiz de Direito Corregedor Permanente deste Cartório, Exmo. Sr. Dr. Carlos Aleksander Romano Batistic Goldman, nos termos da resolução operacional número 188, da agência nacional de saúde suplementar, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula. Ato isento de selos e emolumentos. Eu, Francisco Miguel de Assis Paes (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

“continua no verso”

MATRÍCULA

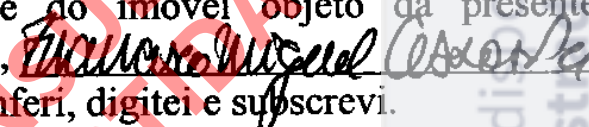
35.727

FICHA

02

VERSO

**AV.07/35.727 - Praia Grande, 13 de janeiro de 2.006.**

Nos termos do ofício circular número 2544/AP/DEGE 2.2, expedido aos 15 de setembro de 2.005, pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor Geral da Justiça, Doutor José Mário Antonio Cardinale, é feita a presente averbação para consignar que por decisão de 13 de junho de 2.005, proferida pelo MMA. Juíza de Direito Corregedora Permanente deste Cartório, Exma. Sra. Dra. Anelise Soares, nos termos da resolução operacional número RO-296, da agência nacional de saúde suplementar, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula. Ato isento de selos e emolumentos. Eu,  (Francisco Miguel de Assis Paes), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

O Oficial:

**AV.08/35.727 - Praia Grande, 15 de setembro de 2.010.**

**FICA CANCELADA** a averbação número 05 retro, conforme determinação contida no ofício número 514/2010, expedido aos 06 de agosto de 2.010, pela Exma. Sra. Dra. Elizabeth Leão, MMA. Juíza Federal da Primeira Subseção Judiciária - Décima Segunda Vara Cível Federal da Comarca de São Paulo-SP, nos autos da ação de procedimento ordinário - processo número 0021313-21.2006.403.6100, que FRANCISCO JOSE CAVALCANTI ALBUQUERQUE LACERDA move em face da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus).



**AV.09/35.727 - Praia Grande, 26 de maio de 2020.**

Nos termos do protocolo ARISP nº 202005.0819.01141570-IA-540, datado de 11 de maio de 2020, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução de São Paulo-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª -  
"continua na ficha 03"

MATRÍCULA

35.727

FICHA

03

Em 26 de maio de 2.020.

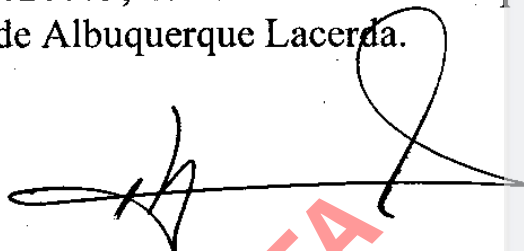
Região, Processo nº 02061008920055020079, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Francisco José Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

O Escrevente Autorizado:

(Roberto Gonçalves Guimarães)

Protocolo n.º 537855 de 11/05/2020.

Selo digital nº 1197683E10000000314304203



### AV.10/35.727 - Praia Grande, 12 de setembro de 2.022.


Nos termos do protocolo ARISP nº 202208.2915.02325136-IA-760, datado de 29 de agosto de 2022, é feita a presente averbação para consignar que, por decisão proferida pelo MM. Juiz do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP, de São Paulo-SP, TST – Tribunal Superior do Trabalho – SP, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Processo nº 01444008220045020068, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Francisco Jose Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

A Oficial Substituta:

(Alda Gonçalves Franco)

Protocolo nº 614606 de 29/08/2022.

Selo digital nº 1197683E10000000937636229



### AV.11/35.727 - Praia Grande, 27 de abril de 2.023.

Nos termos da certidão expedida aos 18 de abril de 2023, através do protocolo de penhora online: PH000462094, pelo Sr. Joao Batista Moreira Junior, Escrivão/Diretor da Unidade de Processamento Judicial do Foro Central desta Comarca, extraída dos autos da ação de execução civil - número de ordem 00096754520228260477, movida por CONDOMINIO GARAGEM OCIAN, CNPJ/MF 64.723.489/0001-02, em face de FRANCISCO JOSE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA, já qualificado, no valor de R\$ 29.124,93, o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado

“ continua no verso ”

MATRÍCULA

35.727

FICHA

03  
VERSO

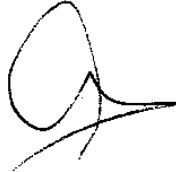
naqueles autos, figurando como depositário Francisco Jose Cavalcanti de Albuquerque Lacerda.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo nº 635794 de 19/04/2023.

Selo digital nº 119768331000000110462523B



**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada  
em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)